

**ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE,**

Processo administrativo nº 00005.20240715/0001-64

Pregão Eletrônico nº 2024.07.31.001

**MÓVEIS JB IND. E COM. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.845/0001-63, estabelecida na Rodovia BR 101 KM 127, s/nº - Distrito Industrial – São José de Mipibu/RN, CEP 59162-000, vem, por intermédio do seu Representante Legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, consoante as relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidos:

Inicialmente, cumpre aludir que o edital do Pregão Eletrônico nº 2024.07.31.001 impôs para os **itens 04, 05, 06, 07, do lote 01 e itens 25 e 26, do lote 07** exigências em excesso, isso porque demanda, laudo de ergonomia emitido por ergonomista certificado pela ABERGO, exigência que estipula condição não prevista pela norma regulamentadora e que, portanto, é incapaz de abarcar a empresa licitante.

Nesse sentido, é importante destacar que para os **itens 04, 05, 06, 07, do lote 01 e itens 25 e 26, do lote 07**, é exigido Laudo da NR 17 emitido por profissional de ergonomia certificado pela ABERGO.

Ocorre que o referido Laudo, também chamado de Análise Ergonômica de Trabalho é um documento técnico realizado por profissionais legalmente habilitados, com o objetivo de avaliar (quantitativamente e qualitativamente) os riscos ergonômicos presente nas máquinas, postos de trabalhos e na execução das atividades funcionais do trabalhador e pode ser emitido também por outros profissionais além do ergonomista, como engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho que possuem aptidão para tanto.

Entretanto, o Edital limita que o laudo seja emitido por um ergonomista, o qual possua certificado **especificamente da ABERGO**, ou seja, exigência que limita o caráter competitivo do certame, uma vez que nem todas as empresas possuirão profissionais que

**MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

cumpram o citado requisito por excesso de formalismo, visto que o profissional pode ser associado da ABERGO e ainda assim, não ser certificado por esta.

Por conseguinte, impor que seja feito unicamente por ergonomista certificado pela ABERGO, contraria um dos primados mais importantes do procedimento licitatório, o da **competitividade**, no qual se busca alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não sendo permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

Desse modo, é de suma importância que seja afastada a exigência em excesso para os **itens 04, 05, 06, 07, do lote 01 e itens 25 e 26, do lote 07**, qual seja o requisito de Laudo NR 17 emitido exclusivamente por profissional ergonomista **certificado pela ABERGO**, devendo ser incluída a possibilidade de emissão por profissionais ergonomistas ou engenheiro de segurança associados da ABERGO.

**EM FACE DO EXPOSTO**, demanda a impugnante o recebimento das presentes razões de impugnação, seu processamento e provimento para corrigir os equívocos mencionados, pelos motivos já apontados:

a) Que seja incluída a possibilidade de emissão do laudo NR17 por profissionais habilitados, engenheiro de segurança do trabalho e ergonomista, apenas associados da ABERGO para os **itens 04, 05, 06, 07, do lote 01 e itens 25 e 26, do lote 07**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São José de Mipibu(RN), 08 de agosto de 2024.

JOSE ZITO BEZERRA  
FILHO:20037635468

Assinado de forma digital por JOSE  
ZITO BEZERRA FILHO:20037635468  
Dados: 2024.08.08 09:59:47 -03'00'

Móveis JB Ind. e Com. LTDA

José Zito Bezerra Filho

Sócio-Gerente



**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00005.20240715/0001-64**

**PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 2024.07.31.001**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE

**EMPRESA SOLICITANTE:** MÓVEIS JB IND. E COM. LTDA

**CNPJ:** 02.464.845/0001-63

Após pedido de impugnação do edital da MÓVEIS JB IND. E COM. LTDA, o Setor de Planejamento da Prefeitura de Boa Viagem/CE responde a seguir:

- a) *Que seja incluída a possibilidade de emissão do laudo NR17 por profissionais habilitados, engenheiro de segurança do trabalho e ergonomista, apenas associados da ABERGO para os itens 04, 05, 06, 07, do lote 01 e itens 25 e 26, do lote 07.*

**Resposta:** A NR 17 é a Norma Regulamentadora que estabelece diretrizes para ergonomia no trabalho, visando garantir condições adequadas de uso, conforto e segurança para os usuários em geral. Ela abrange aspectos como mobiliário contribuindo para a qualidade mínima dos equipamentos utilizados.

Portanto, ao adotar as normas da NR 17, estamos nos comprometendo a assegurar que os equipamentos atendam aos requisitos ergonômicos e de segurança necessários para garantir um ambiente escolar adequado e seguro para os usuários.

A exigência de relatório ou análise ergonômica conforme a NR-17 para equipamentos em licitações públicas é comum e está embasada na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no Brasil. Não só é comum, mas também é uma prática recomendável e legalmente respaldada. Ela visa garantir que os equipamentos adquiridos proporcionem condições de trabalho adequadas e seguras para os usuários, promovendo a saúde e o desempenho eficiente no ambiente escolar.

Exigir que propostas ofereçam produtos e serviços que atendam às normas técnicas não apenas assegura a qualidade e confiabilidade dos objetos contratados pela Administração Pública, mas também protege os interesses e o bem-estar dos usuários finais, que no contexto educacional são os alunos. A conformidade com as normas garante que os produtos passaram por testes rigorosos, assegurando sua adequação ao uso destinado. Isso resulta em benefícios tangíveis como segurança, conforto, durabilidade e inclusão, promovendo um ambiente educacional mais seguro e eficaz.

O artigo 42 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, aborda a exigência de comprovação de qualidade dos produtos por meio de certificações. Esse dispositivo legal fortalece a responsabilidade dos agentes públicos em assegurar que os bens adquiridos pela administração pública atendam a padrões de qualidade, segurança e eficiência.



O agente público tem a responsabilidade de zelar pelo erário e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz. Isso inclui a obrigação de adquirir produtos de qualidade que atendam a todos os requisitos necessários para o seu uso específico. Para alcançar esse objetivo, é essencial solicitar laudos e certificados que comprovem a qualidade dos produtos.

## Artigo 42 da Lei nº 14.133/2021

O artigo 42 da Lei nº 14.133/2021 trata especificamente dos requisitos técnicos que podem ser exigidos pela administração pública durante o processo de licitação. Vamos analisar o texto do artigo e suas implicações:

### Artigo 42:

“A administração poderá exigir, para os fins de qualificação técnica, conforme o caso, a apresentação de amostras, provas de conceito, certificados ou relatórios de inspeção, ensaios, perícias, análises ou provas de carga, testes, simulações, ou exames laboratoriais, realizados por entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), ou entidade por ele designada, ou por instituição de pesquisa oficial ou oficializada, para comprovação da conformidade do objeto com as especificações técnicas exigidas no edital.”

### Implicações do Artigo 42

#### 1. Comprovação de Qualidade:

- **Certificados e Relatórios:** A administração pública pode exigir certificados ou relatórios de inspeção, ensaios e análises para comprovar a qualidade dos produtos ofertados.
- **Provas de Conceito e Amostras:** Podem ser solicitadas amostras ou provas de conceito para verificar se os produtos atendem às especificações técnicas detalhadas no edital.

#### 2. Entidades Acreditadas:

- **Acreditação pelo Inmetro:** Os testes e certificações devem ser realizados por entidades acreditadas pelo Inmetro ou designadas por ele, garantindo a credibilidade e confiabilidade dos resultados.

#### 3. Segurança e Conformidade:

- **Normas Técnicas:** Os produtos devem estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas, que podem incluir normas da ABNT ou outras normas técnicas aplicáveis.
- **Ensaio e Testes:** A realização de ensaios e testes confirma que os produtos cumprem com os requisitos de segurança, qualidade e desempenho.

A exigência de laudos e certificados de conformidade, conforme permitido pelo artigo 42 da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa assegurar a aquisição de produtos de alta qualidade pela administração pública. No contexto de aquisição mobiliários, essa prática garante que os produtos atendam a normas técnicas rigorosas, assegurando segurança, durabilidade, conforto e acessibilidade para os usuários. Essa abordagem não só protege o erário, evitando desperdícios e custos adicionais, mas também promove a qualidade e a eficiência dos bens adquiridos para o uso público.



## Justificativa para a Exigência de Laudos e Certificados

### 1. Proteção do Erário Público:

- **Evitar Desperdício:** Adquirir produtos de qualidade inferior pode resultar em custos adicionais de manutenção, reparo ou substituição, representando um desperdício de recursos públicos.
- **Garantia de Investimento:** Produtos certificados tendem a ser mais duráveis e confiáveis, garantindo que o investimento inicial seja protegido e valorizado ao longo do tempo.

### 2. Qualidade Comprovada:

- **Certificação de Conformidade:** Laudos e certificados de conformidade asseguram que os produtos foram testados e aprovados para atender aos requisitos específicos.
- **Testes Rigorosos:** Produtos que passaram por testes rigorosos oferecem maior segurança em relação à sua qualidade, desempenho e adequação ao uso.

### 3. Durabilidade e Eficiência:

- **Vida Útil Prolongada:** Produtos de qualidade superior têm uma vida útil mais longa, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e custos de manutenção.
- **Manutenção Reduzida:** A durabilidade dos materiais e a resistência estrutural garantidas pelos certificados diminuem a frequência e o custo das manutenções necessárias.

O agente público tem o dever de zelar pelo erário e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, adquirindo produtos de alta qualidade, durabilidade e segurança. Solicitar laudos e certificados de conformidade é uma prática essencial para assegurar que os produtos atendam aos padrões necessários, proporcionando benefícios diretos como proteção do investimento, redução de custos de manutenção, segurança para os usuários e cumprimento das normas de acessibilidade e ergonomia. Ao adotar essas medidas, a administração pública garante a aquisição de produtos que oferecem o melhor valor e desempenho, alinhados com os objetivos de qualidade e segurança do órgão.

Diante do exposto, podemos concluir que as exigências de conformidade com normas técnicas e a apresentação de laudos e certificados são legais, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado. Essas exigências visam garantir que os produtos adquiridos atendam aos parâmetros estabelecidos e sejam condizentes com as necessidades do órgão público, bem como a apresentação de laudos e certificados de qualidade, são:

### 1. Legais:

- Conforme o artigo 42 da Lei nº 14.133/2021, que permite à administração pública exigir provas de qualidade, como certificados e laudos de conformidade, para garantir que os produtos atendam às especificações técnicas exigidas no edital.

### 2. Pertinentes:

- As exigências são diretamente relacionadas ao objetivo de garantir a qualidade, segurança, durabilidade e ergonomia dos produtos adquiridos, que são essenciais para o uso eficiente e seguro por parte dos usuários, especialmente em ambientes educacionais e de uso público.

## Finalidade das Exigências



- **Qualidade Assegurada:** Garantir que os produtos fornecidos sejam de alta qualidade, atendendo às normas técnicas rigorosas e proporcionando durabilidade e eficiência.
- **Segurança dos Usuários:** Assegurar que as poltronas sejam seguras para todos os usuários, incluindo pessoas com deficiência, através da conformidade com normas de segurança e acessibilidade.
- **Conforto e Ergonomia:** Garantir que as poltronas proporcionem conforto adequado, minimizando o risco de problemas de saúde decorrentes de longos períodos de uso.
- **Proteção do Erário:** Proteger os recursos públicos, evitando gastos desnecessários com manutenção e substituição de produtos de baixa qualidade, assegurando um bom retorno sobre o investimento.

Portanto, as exigências de conformidade com as normas técnicas e a apresentação de laudos e certificados são medidas essenciais e justificadas para garantir que os produtos adquiridos pela administração pública sejam de qualidade superior, seguros, confortáveis e duráveis. Estas exigências estão alinhadas com a legislação vigente e visam atender de forma eficaz às necessidades do órgão público, beneficiando diretamente os usuários finais e protegendo o erário público.

Com relação a necessidade da emissão do de Laudo NR 17 emitido por profissional ergonômista **certificado pela ABERGO** se faz necessário que o profissional responsável pela elaboração do certificado tenha passado por um processo de qualificação reconhecido pela associação, atestando sua competência e expertise na área da ergonomia. Isso reforça a confiabilidade e a credibilidade do certificado emitido, assegurando que ele seja elaborado por um profissional qualificado e capacitado para realizar essa avaliação técnica.

Esse nível de certificação reforça a confiabilidade do laudo, garantindo que ele seja modificado por um especialista qualificado e apto a realizar uma avaliação técnica. No Brasil, não existe um conselho regulador específico para ergonômistas, no entanto a ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia) desempenha um papel crucial como uma entidade de referência e certificação para profissionais da área de ergonomia.

Dado o grau de especificidade e importância das avaliações relacionadas à NR-17, é essencial que o laudo seja elaborado por profissionais com formação e capacitação adequadas em ergonomia. Engenheiros civis, por exemplo, sem a devida qualificação em ergonomia, podem não estar aptos a realizar uma avaliação técnica precisa e completa das condições ergonômicas, o que pode comprometer a segurança e o bem-estar dos usuários.

O ideal é que esses laudos sejam realizados por especialistas, como engenheiros de segurança do trabalho, ergonômistas ou médicos do trabalho que possuem o conhecimento específico e a formação necessária para identificar e corrigir problemas ergonômicos certificados por uma entidade de referência e reconhecida como a ABERGO, isso garante que o profissional esteja preparado para lidar com as particularidades da NR-17 e para emitir um laudo confiável e tecnicamente sólido.

A certificação por uma entidade respeitada como a ABERGO fortalece ainda mais a confiabilidade do laudo, assegurando que ele foi produzido por um profissional qualificado e comprometido com as melhores práticas na área de ergonomia.

O credenciamento na ABERGO é, de fato, um forte importantíssimo de que o profissional possui a qualificação e competência necessária na área de ergonomia, o que aumenta significativamente a credibilidade do laudo.



O credenciamento na ABERGO atesta que o profissional atende a padrões de conhecimento e prática na área de ergonomia, garantindo um nível de qualidade e confiabilidade na emissão de laudos, optar por um profissional credenciado é uma medida prudente e importante, especialmente em contextos onde a precisão e a qualidade do laudo ergonômico são essenciais.

**Exigir que o profissional seja apenas associado não é suficiente pois a diferença entre ser um profissional certificado pela ABERGO e ser um associado é significativa:**

**Ergonomista Certificado:** Para obter a certificação pela ABERGO, o profissional deve passar por um rigoroso processo seletivo que inclui a comprovação de suas qualificações e conhecimentos na área de ergonomia, geralmente por meio de provas e avaliação de sua experiência prática. Esse processo garante que o certificado tenha um alto padrão de competência e expertise, assegurando que o profissional está devidamente qualificado para realizar avaliações ergonômicas de acordo com as melhores práticas e normas técnicas.

**Associado da ABERGO:** Ser um associado da ABERGO é mais simples e envolve apenas a inscrição e o pagamento de uma taxa. Não há necessidade de comprovar qualificações ou passar por provas. O status de associado permite acesso a recursos, eventos e materiais oferecidos pela ABERGO, mas não confere a mesma garantia de competência que a certificação.

Portanto, é altamente recomendável que o profissional responsável pela emissão de laudos de NR-17 seja não apenas capacitado ou associado, mas também credenciado por uma entidade reconhecida como a ABERGO. Esse credenciamento garante que o profissional possui a qualificação necessária para realizar avaliações ergonômicas com precisão e em conformidade com as exigências legais, conferindo maior credibilidade e confiança ao laudo emitido.

Caso haja mais alguma dúvida ou necessidade de informação adicional, estamos à disposição para fornecer os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Boa Viagem/CE, 12 de agosto de 2024

**William César do Vale**  
Responsável pelo Termo de Referência